



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 53/2013:

Altera a epígrafe do Capítulo II e o artigo 4 do Estatuto Orgânico do Governo Distrital, aprovado pelo Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril.

Decreto n.º 54/2013:

Aprova o Regulamento sobre o Controlo da produção, Comercialização e Consumo de Bebidas Alcoólicas.

Resolução n.º 69/2013:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, assinado no dia 4 de Setembro de 2013, em Maputo, no montante de SDR 73 400 000,00, o equivalente a USD 110 000 000,00, destinado a apoiar o Orçamento do Estado para 2013.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 53/2013

de 7 de Outubro

Havendo necessidade de se rever o Estatuto Orgânico do Governo Distrital, aprovado pelo Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril, que cria a Estrutura-Tipo da Orgânica do Governo Distrital, e ao abrigo do disposto no artigo 8 da Lei n.º 8 /2003, de 19 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alterações)

São alterados a epígrafe do Capítulo II e o artigo 4 do Estatuto Orgânico do Governo Distrital, aprovado pelo Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril, que passam a ter a seguinte redacção:

“CAPÍTULO II

Natureza e funções dos Serviços

ARTIGO 4

(Natureza e funções gerais dos Serviços)

Os Serviços Distritais são unidades orgânicas do Governo Distrital dotadas de autonomia administrativa, nos termos do artigo 5 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o

Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE, e tem como funções, na respectiva área de actividade:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g) Elaborar, executar e controlar os planos e orçamentos das actividades dos Serviços Distritais;
- h) Gerir os recursos materiais, humanos e financeiros dos Serviços Distritais.”

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Setembro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

Decreto n.º 54/2013

de 7 de Outubro

Havendo necessidade de aprovar os mecanismos de controlo da comercialização e o consumo nocivo de bebidas alcoólicas, como forma de regular o acesso ao consumo de bebidas alcoólicas, bem como reduzir o seu impacto na sociedade, no uso das suas competências atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento sobre o Controlo de Produção, Comercialização e Consumo de Bebidas Alcoólicas, em anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2. É revogada toda a legislação que contrarie o presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor cento e oitenta dias a contar com a data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 10 de Setembro de 2013.

Publique-se:

O primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*